

LEI MUNICIPAL Nº 012/2026 – GAB.PREF.
De 07 de julho de 2026.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO –
COMTUR DE BARÃO DE GRAJAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas, com o objetivo de orientar, planejar e promover o turismo no Município de Barão de Grajaú/MA.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos ligados ao turismo, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, composto paritariamente da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante dos comerciantes locais;

III – 01 (um) representante das hospedarias

IV – 01 (um) representante das associações de bairros;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Os membros que não representem o Poder Público não poderão ser servidores públicos municipais efetivos ou comissionados.

§ 3º Todos os segmentos representados deverão estar situados e em funcionamento no Município de Barão de Grajaú.

Art. 3º A Diretoria do COMTUR será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Em caso de vaga, o novo membro completará o mandato do substituído.

§ 2º Os representantes deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir em Barão de Grajaú.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao COMTUR:

I – incentivar e promover o turismo no Município, planejando, organizando, coordenando e controlando ações de difusão e amparo ao turismo;

II – acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos;

III – estimular estudos sobre problemas do desenvolvimento turístico;

IV – encaminhar sugestões, normas, projetos e sanções para disciplinar o turismo;

V – expedir deliberações e resoluções;

VI – receber e analisar sugestões e reclamações de turistas e munícipes;

VII – opinar sobre matérias turísticas propostas pelo órgão municipal;

VIII – dispor sobre outros assuntos turísticos por força de lei;

IX – elaborar, executar e acompanhar o Inventário Turístico e o Plano Municipal de desenvolvimento do Turismo.

Seção I – Do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – representar o COMTUR;
- II – assinar as atas das reuniões;
- III – cumprir as determinações desta Lei;
- IV – proferir voto de minerva em caso de empate;
- V – representar o Conselho junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI – abrir e encerrar os trabalhos.

Seção II – Do Vice-Presidente

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

Seção III – Do Secretário Executivo

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

- I – organizar a pauta dos trabalhos;
- II – redigir as atas das reuniões;
- III – receber, registrar e encaminhar o expediente;
- IV – cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

Seção IV – Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância máxima do COMTUR, constituído por todos os membros nomeados, cabendo-lhes votar por maioria simples.

Art. 10 As deliberações serão divulgadas por meio de Resoluções numeradas cronologicamente e encaminhadas ao Secretário Executivo.

Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 11 São deveres e direitos dos membros:

- I – comparecer às reuniões;

- II – requerer convocação extraordinária;
- III – estudar, parecer e relatar assuntos;
- IV – participar das discussões e votações;
- V – pedir vistas de processos;
- VI – requerer urgência para discussão e votação;
- VII – assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII – desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;
- IX – comunicar ausência previamente;
- X – cumprir as determinações desta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 12 O Presidente poderá constituir Comissões para estudos especiais.

§ 1º As Comissões terão até 03 membros, podendo incluir pessoas estranhas ao Conselho.

§ 2º Observar-se-á o princípio do rodízio na formação.

§ 3º As Comissões terão seus próprios Presidente e Secretário.

Art. 13 As Comissões estabelecerão seu programa de trabalho, a ser apreciado pelo Plenário.

Art. 14 As Comissões extinguir-se-ão após aprovação do relatório final.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES

Art. 15 O COMTUR reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 72 horas, salvo urgência justificada.

§ 2º O Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 A ordem do dia será organizada com os assuntos acompanhados de pareceres.

Art. 17 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão.

Parágrafo único. O período de discussão será fixado pelo Presidente, com tempo igual para cada membro.

Art. 18 Durante a discussão, os membros poderão apresentar emendas, substitutivos, opinar e propor diligências.

Art. 19 O membro que se julgar insuficientemente esclarecido poderá pedir vistas, diligências ou adiamento.

§ 1º O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do Conselho.

§ 2º Se a discussão não for encerrada, será adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O voto poderá ser escrito ou oral, reduzido a termo.

Art. 21 As deliberações denominar-se-ão parecer ou resolução, assinadas pelos relatores e apresentadas à Secretaria em até 10 dias.

CAPÍTULO VI – DAS ATAS

Art. 22 As atas serão lavradas pelos membros presentes, contendo: data, horário, nome do Presidente, membros presentes e ausentes, fatos ocorridos e assuntos tratados.

Art. 23 A ata da sessão anterior será lida e discutida no início de cada sessão.

Art. 24 As atas serão registradas em livro próprio sob responsabilidade do Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

Art. 25 Os membros ficam dispensados durante férias ou licenças, devendo comunicar ao Conselho com 15 dias de antecedência.

Art. 26 O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27 Nas ausências, os membros serão substituídos:

I – servidores municipais: por outro servidor do mesmo órgão;

II – demais membros: por indicação da respectiva entidade.

Art. 28 Perderá o mandato o membro que:

I – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas;

II – praticar improbidade ou atos irregulares;

III – perder o mandato na entidade que representa.

§ 1º O Presidente declarará a perda do mandato após apuração, cabendo recurso.

§ 2º A entidade representada designará novo membro para a vaga.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O COMTUR considerar-se-á constituído quando seus membros forem empossados pela Executivo Municipal.

Art. 30 Os trabalhos dos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 31 Fica autorizado o Poder Executivo expedir atos normativos para regulamentação desta Lei.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal